



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

EDITAL – PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 002.2025 – DISPENSA N.º 001.2025

1. REGÊNCIA LEGAL

O **Conselho Regional de Biomedicina – CRBM2**, CNPJ n.º, CNPJ sob o n.º 24.417.008/0001-16, através da CPL- Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº de 006.2021, de 15 de junho de 2021, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade Concorrência em data e horário indicados neste preâmbulo, regida pela Lei Federal nº 14.133, com suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. MODALIDADE

DISPENSA

3. TIPO DE LICITAÇÃO

MENOR VALOR GLOBAL

4. REGIME DE EXECUÇÃO

COMPRA E VENDA/ENTREGA

5. OBJETO

Contratação de serviços especializados de arquitetura para consultoria técnica e elaboração de projetos de decoração da nova sede do CRBM2 em Recife-PE, localizada nas salas 1901 e 1902, Empresarial Isaac Newton, situado na Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 4779, bairro da Boa Vista, CEP n.º 50.070-160.

6. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Gervásio Pires n.º 1075 – Soledade – Recife / PE – CEP 50.050-070, às 14hrs, do dia 09 de março de 2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

PREÂMBULO

PROCESSO DE LICITAÇÃO n.º 002/2025

DISPENSA n.º 002/2025

2

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 2ª REGIÃO**, nos termos da autorização constante no Processo Administrativo em epígrafe, vem, por intermédio de sua Comissão Específica de Licitação, convidar a participar do **PROCESSO DE LICITAÇÃO n.º 005.2025 – DISPENSA n.º 001.2025**, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, para contratação/fornecimento do objeto constante do Termo de Referência, que será regido pelas normas deste Edital e pelas disposições da Lei n.º 14.133, de 2021.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de serviços especializados de arquitetura para consultoria técnica e elaboração de projetos de decoração da nova sede do CRBM2 em Recife-PE, localizada nas salas 1901 e 1902, Empresarial Isaac Newton, situado na Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 4779, bairro da Boa Vista, CEP n.º 50.070-160
- 1.2.** O licitante interessado deverá oferecer propostas para a execução de todo o objeto, em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos constantes neste Edital, de modo a atender integralmente as especificações delimitadas.
- 1.3.** Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados à execução do objeto, ficando vedada qualquer alegação posterior, que vise ressarcir custos não considerados no preço cotado, tendo em vista o valor estimado para a contratação conforme a base de ornamentação.
- 1.4.** A proposta vitoriosa será aquela que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.
- 1.5.** O TERMO DE REFERÊNCIA é parte integrantes deste Edital.

SEÇÃO I - INSTRUÇÕES AOS CONCORRENTES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

A – CONSIDERAÇÕES GERAIS

2. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 2.1. A licitação será processada conforme as regras da Lei de Licitações que versam sobre a modalidade Concorrência (Lei n.º 14.133);
- 2.2. O presente edital deverá ser publicado no site oficial do CRBM2 (www.crbm2.gov.br);
- 2.3. A Comissão Permanente de Licitação deverá solicitar ao menos três orçamentos, para a composição da média de mercado, devendo ser vitoriosa a empresa que apresentar a proposta com menor valor global;
- 2.4. A empresa vencedora da dispensa poderá apresentar os documentos de habilitação já na apresentação da proposta;
- 2.5. Após captação da quantidade mínima de orçamentos, bem como, dos documentos de habilitação; será realizada, pela CPL, Sessão de Licitação para conferência e análise da proposta e dos documentos, devendo ser lavrada ata de Dispensa, a qual conterá a classificação e indicação do(s) proponentes habilitados, ao final a ata deverá ser publicada no site do CRBM2;
- 2.6. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL.
- 2.7. Uma vez preenchidos os requisitos essenciais, a autoridade deverá homologar o procedimento licitatório e adjudicar o objeto, publicando em definitivo o resultado no Diário Oficial da União;
- 2.8. Verificando qualquer vício poderá anular o procedimento.
- 2.9. A revogação poderá ser utilizada acaso não exista mais a necessidade da contratação, posto que extinto o interesse público em contratar.
- 2.10. A anulação se dará em virtude de um vício ou uma ilegalidade constatada no procedimento licitatório, que deverá, então, ser sanada.
- 2.11. Da decisão que revogou ou anulou o procedimento licitatório caberá recurso em um prazo de cinco dias úteis. Este recurso não tem efeito suspensivo automático.
- 2.12. Com a publicação da homologação do resultado do certame ocorrerá adjudicação do objeto, através da qual será efetivamente entregue o título de vencedor ao licitante, que estará obrigado a contratar ao ser convocado pela administração, face ao princípio da vinculação à proposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 2.13. O vencedor estará vinculado a sua proposta por um prazo de 90 dias, contados da realização da Sessão de Licitação;
- 2.14. Se dentro deste prazo, uma vez convocado, o licitante não desejar celebrar o contrato, sofrerá as devidas sanções legalmente previstas;
- 2.15. Não realizada a contratação com o vencedor, ainda que por opção dele mesmo, convoca-se o segundo colocado no certame, se existir, na proposta do primeiro;
- 2.16. A adjudicação não obriga a administração a contratar, assim, é possível que por motivos supervenientes não exista mais a necessidade da realização do objeto do contrato;
- 2.17. É obrigação do licitante ou interessado acompanhar todas as publicações no Diário Oficial da União pertinentes a este certame.

4

3. DA HABILITAÇÃO

- 3.1. **O licitante deve apresentar a CPL** os documentos para HABILITAÇÃO em cópias autenticadas.
- 3.2. Licitantes que optaram pelo cadastro de fornecedores SICAF/GOVERNO FEDERAL deverão incluir no envelope de HABILITAÇÃO as documentações exigidas no item **3.11**.
- 3.3. Licitantes não cadastrados deverão incluir no envelope de HABILITAÇÃO as documentações exigidas nos itens **3.5. a 3.10**.
- 3.4. Os licitantes ficam cientes que, desde logo, a ausência de quaisquer documentos abaixo implicará na sua desabilitação, não sendo possível a apresentação de documentos complementares em prazo posterior, salvo nos casos legalmente previstos.
- 3.5. **A HABILITAÇÃO JURÍDICA** serão exigidas as documentações a seguir:
- 3.5.1. REGISTRO COMERCIAL e cédula de identidade, no caso de empresa Individual;
- 3.5.2. ATO CONSTITUTIVO, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Tratando-se de Sociedades Comerciais e, no caso Sociedades por Ações, deverá juntar a documentação atinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 3.5.3.** INSCRIÇÃO DO ATO constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 3.5.4.** DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 3.6.** **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.6.1.** CERTIDÃO DE REGULARIDADE do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 3.6.2.** CERTIDÃO NEGATIVA de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SRF e PGN), emitida pela Secretaria da Receita Federal, com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei Federal 8.212 de 24/07/91;
- 3.6.3.** CERTIDÃO NEGATIVA de débitos ou positiva com efeito de negativa com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 3.6.4.** CERTIDÃO NEGATIVA de débitos ou positiva com efeito de negativa com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 3.6.5.** PROVA DE INSCRIÇÃO no cadastro de contribuinte MUNICIPAL relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 3.6.6.** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS ou positiva com efeito de negativa, em conformidade com a Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 3.7.** **A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverá ser comprovada com os seguintes documentos:
- 3.7.1.** PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL) ou Capital Social (CS) mínimo exigido para esta licitação é de 10% (**dez por cento**) do valor estimado para o contrato,
- 3.7.2.** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação. Caso o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

documento não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias.

3.8. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** das empresas licitantes será comprovada através da apresentação de documentos válidos, a seguir:

3.8.1. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL através 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o desempenho de atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação **(efetiva realização de objeto semelhante nos últimos 03 anos)**.

3.8.2. A declaração acima referida deve constar em nome da empresa.

3.8.3. NÃO SERÃO CONSIDERADOS VÁLIDOS, para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional, os atestados emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.

3.8.4. NÃO SERÃO CONSIDERADOS VÁLIDOS, para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional, os atestados que demonstrem que o desempenho de atividades a serem contratadas, ocorrido a mais de 03 (três) anos.

3.9. Certidão de inscrição no Conselho Profissional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa ou do arquiteto responsável.

3.10. PROCURAÇÃO, acaso a empresa deseje se fazer representar no curso do procedimento:

3.10.1. A procuração apresentada deverá necessariamente ter firma reconhecida do representante legal que a outorga, acompanhada de cópias autenticadas em cartório do documento de Identificação da pessoa física que está representando a empresa e do ato constitutivo; estatuto ou contrato social e alterações, ou ainda alteração consolidada do contrato, quando for o caso. Serão admitidas fotocópias para que sejam autenticadas pela CPL, desde que sejam apresentados os originais;

3.10.2. Sendo a participante representada pelo próprio sócio ou proprietário, com poderes para representar a empresa, não será necessária a apresentação da procuração, bastando apresentar cópias autenticadas em cartório do ato constitutivo; estatuto ou contrato social e alterações, ou ainda alteração consolidada do contrato, e, no caso das sociedades por ações, além dos documentos aqui exigidos, o documento de eleição e posse dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

administradores. Admitir-se-ão fotocópias, para que sejam autenticadas pela CPL à vista dos originais;

3.10.3. Cada empresa será representada perante a CPL por apenas uma pessoa física que, devidamente identificada, será admitida a intervir nas fases de procedimento licitatório. Serão reconhecidos como Documentos de Identificação as Carteiras ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública (RG) ou pelos Órgãos ou Conselhos de Classe (*CRM, OAB, CREA, CRP, CRC etc.*) ou *CNH* com foto ou *RNE* - Registro Nacional do Estrangeiro ou *CIE* - Carteira de Identidade do Estrangeiro. O Documento de Identificação deve estar em perfeitas condições, com foto, de forma a permitir, com clareza, a identificação do representante indicado;

3.10.4. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados a CPL em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

3.11. HABILITAÇÃO DE LICITANTES CADASTRADOS - O licitante conforme a opção por um dos sistemas de cadastro Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores/SICAF ficará dispensado da apresentação dos documentos para habilitação, com a **exceção** dos documentos seguintes:

3.11.1. Declaração de inscrição no SICAF:

3.11.1.1. Comprovante de Cadastro no SICAF/COMPRAS GOVERNAMENTAIS;

3.11.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.11.1.3. Comprovação de Qualificação Financeira (integralmente);

3.11.1.4. Comprovação de Qualificação Técnica-Operacional (integralmente);

3.11.1.5. Declarações (integralmente)

3.12. Caso exista algum documento vencido ou não constarem nos referidos cadastros, porém exigidos nesta CONCORRÊNCIA, o licitante deverá complementar o envelope de habilitação, sob pena de INABILITAÇÃO.

3.13. NÃO SERÃO ADMITIDOS participantes em consórcio;

3.14. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, aqueles licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.14.1. Declarados inidôneos por Ato da Administração Pública;

3.14.2. Estejam sob falência, concordata, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 3.14.3.** Estejam cumprindo penalidades impostas por órgão da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal – como suspensão temporária, declaração de inidoneidade e impedimentos outros;
- 3.15.** No caso de participação de **EMPRESAS DECLARADAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS**, que comprovarem a sua qualidade, devem ser obedecidas as normas estabelecidas na Lei Complementar 123/06.
- 3.15.1.** Assim, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida, dentro do Envelope de Habilitação, para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 3.15.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua.
- 3.15.3.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

4. DA PROPOSTA

- 4.1.** O participante deverá elaborar a sua PROPOSTA DE PREÇOS, conforme exigências deste Edital, com observância do Termo de Referência;
- 4.1.1.** A PROPOSTA DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO do licitante, impressa e assinada pelo representante legal da licitante ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a apresentação da procuração que contemple expressamente este poder, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, ordenada e rubricada em todas as folhas.
- 4.1.2.** A proposta deverá e deverá incluir todos os itens do objeto descrito neste edital, já incluso os serviços de entrega;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 4.1.3.** A proposta deverá ser escrita por números arábicos e por extenso.
- 4.2.** CONDIÇÕES COMPLEMENTARES para a elaboração e apresentação de proposta de preços – o participante deverá considerar:
- 4.2.1.** A inclusão de todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto da licitação, tais como: mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPI's, exigências sindicais), materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, fretes, despesas de transporte, carga, descarga, bota-fora, armazenagem, segurança do trabalho, vigilância, logística, gerenciamento, acesso, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas, todas as despesas diretas, e quaisquer outras necessárias à total execução do contrato desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida, para composição do valor global proposto, bem como para composição do valor de cada um dos preços unitários, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao Contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida;
- 4.2.2.** O valor global estimado máximo para a contratação é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.
- 4.2.3.** Será considerada vencedora do certame a licitante que apresentar o menor preço global, fazendo-se a classificação das demais em ordem crescente;
- 4.2.4.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação das propostas será decidida conforme disposto na Lei n.º 14.133;
- 4.2.5.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da abertura da Sessão de Licitação, a ser agendada, facultando-se ao proponente a indicação de validade superior;
- 4.2.6.** Os valores ofertados devem corresponder ao quanto na data de recebimento da proposta, considerando-se a condição de pagamento à vista, excluindo-se, portanto, quaisquer custos financeiros decorrentes do processamento de faturas;
- 4.2.7.** Na definição de valores dos tributos (Municipais, Estaduais e Federais) sobre a nota fiscal, considerar a legislação pertinente, as variáveis do regime tributário da licitante e sua localização;

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 5.1. O julgamento das propostas de preços apresentadas terá o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, fazendo-se a classificação das demais em ordem crescente;
- 5.2. É facultada à CPL a correção automática de vícios de forma da proposta, tais como: ano, número ou modalidade do certame, data e vigência.
- 5.3. A classificação final dos participantes dar-se-á pela ordem crescente dos preços propostos, após a verificação do cumprimento das obrigações exigidas neste Edital.
- 5.4. Não será admitida proposta com: alternativa de preço, que apresente preços global ou unitário simbólicos; preços irrisórios ou preços de valor zero; preços incompatíveis com os preços dos insumos/salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 5.5. **Será DESCLASSIFICADA a proposta de preço que:**
- 5.6. Não atenda às exigências deste Edital;
- 5.7. Que propuserem valor superior à estimativa de preço para a dispensa;
- 5.8. Que apresente valor global superior a 5% da média praticados no mercado;
- 5.9. A média de valor de mercado deverá ser aferida com os preços dos orçamentos fornecidos;
- 5.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação das propostas será decidida conforme disposto na Lei n.º 14.133;
- 5.11. Ocorrendo empate real de propostas formuladas por licitantes que não tenham a condição de ME ou EPP, será observado o disposto na Lei Complementar 123/06, procedendo-se, sucessivamente, o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, através de aviso publicado no Diário Oficial da União (DOU), vedado qualquer outro critério de desempate.
- 5.12. As microempresas e as empresas de pequeno porte terão preferência (simples) no critério de desempate.
- 5.12.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada como menor preço, desde que a empresa vitoriosa não. Assim, se apresentarem uma proposta até 10% (dez por cento) maior que a proposta vencedora, caracteriza-se empate, desde que a vencedora não seja, também, uma microempresa ou empresa de pequeno porte.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 5.12.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada 1ª classificada por menor preço, desde que esta não seja microempresa e nem empresa de pequeno porte, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 5.12.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- 5.12.4.** O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após a disposição dos participantes na ordem classificatória das propostas de preços;
- 5.12.5.** Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11

B – REGIME CONTRATUAL

6. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 6.1.** Homologada a licitação pela Autoridade competente, o CRBM2 convocará o licitante vencedor através de publicação no D.O.U, para a assinatura do contrato.

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1.** O licitante e a empresa contratada estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1.** Os termos de recebimento provisória e definitivo do objeto desta licitação serão estabelecidos na Minuta do Contrato, e a sua fiscalização ficará sob a responsabilidade da Gerência e do Engenheiro do CRBM2, atendidas as exigências da Lei n.º 14.133/21.

12

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS

- 10.1.** Os faturamentos referentes ao objeto do contrato serão efetuados acompanhado(s) de Fatura/Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** fornecido pelo **CRBM2**, desde que não haja pendência a ser regularizada, observadas as demais condições estabelecidas no Minuta do Contrato, parte integrante deste edital.

11. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DO PREÇO

- 11.1.** As condições para reajuste contratual e a revisão de preços estão definidas na **Minuta do Contrato**.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Ao participar da licitação, o licitante declara, sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre si e os responsáveis pela licitação, direta ou indiretamente.
- 12.2.** A apresentação de proposta para esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 12.3.** Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria o licitante, caso venha a ser contratado, não poderá alegar o desconhecimento de eventuais condições e do grau de dificuldade pertinente à execução do serviço, utilizando como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.
- 12.4.** A homologação do resultado da presente licitação não vincula uma subsequente contratação, podendo o CRBM2 revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular, por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicando todos os atos do processo no D.OU., para conhecimento amplo dos participantes da licitação.
- 12.5.** A fraude de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.6.** É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo, inclusive, requerer complementação de documentos e outras comprovações das informações fornecidas pelo interessado, sob pena de desclassificação ou não adjudicação do objeto.
- 12.7.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela CPL.
- 12.8.** É de inteira responsabilidade do LICITANTE acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este CERTAME, no Diário Oficial da União, ou pela internet, portal eletrônico: <https://crbm2.gov.br/>, e, sendo mera faculdade da Comissão de Licitação o encaminhamento de informações complementares por e-mail, telefone ou pelo correio.
- 12.9.** O licitante arcará com todo e qualquer ônus decorrente do não acompanhamento das publicações referentes ao certame, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis nos termos do Edital e da legislação que o rege.
- 12.10.** Os casos omissos que porventura forem detectados neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação-CPL do CRBM2, com base na legislação em vigor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 12.11.** Fica designado o foro da Cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife-PE, 17 de janeiro de 2025.

14

Dr. Djair de Lima Ferreira Júnior – Presidente do CRBM2

Dr.ª Edileine Dellalibera – Presidente da CPL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO Nº 001/2023

DISPENSA Nº 001/2023

15

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de serviços técnicos especializados de arquitetura e design de interiores, com vistas à prestação de consultoria técnica e à elaboração dos projetos de ambientação e decoração da nova sede do Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região – CRBM2, situada nas salas 1901 e 1902 do Empresarial Isaac Newton, localizado na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 4779, bairro da Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.070-160.
- 1.2.** A contratação compreende, de forma abrangente e integrada, os seguintes serviços:
- a)** Elaboração de propostas conceituais e visuais de referência para ambientação dos espaços (moodboard);
 - b)** Definição técnica e estética dos itens e materiais a serem utilizados na decoração;
 - c)** Levantamento de orçamentos junto a fornecedores especializados, com apresentação de alternativas de custo-benefício;
 - d)** Apoio na gestão e organização da logística de aquisição e locação dos itens definidos no projeto;
 - e)** Coordenação da instalação e entrega final da sede com os ambientes devidamente decorados e prontos para uso.

ETAPA	CRONOGRAMA
Apresentação da definição da decoração	15 (quinze) dias úteis a partir da captação do <i>briefing</i>
Decoração <i>in loco</i>	15 (quinze) dias úteis ou de acordo com o prazo dos fornecedores a partir da aprovação da primeira etapa
03 (três) visitas para consultoria técnica a	A definir de acordo com a necessidade do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

fim de acompanhar a decoração	CRBM2.
-------------------------------	--------

1.3. A contratação dos serviços engloba, portanto, **serviços de consultoria e elaboração de projetos** com elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a futura decoração dos imóveis;

1.4. Desde logo, tendo em vista a realidade do mercado para o respectivo tipo de contratação, firma-se que o pagamento poderá ser realizado antecipadamente, em no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do preço proposto, nos termos do art. 145, §1º, da Nova Lei de Licitações.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A classe biomédica, sob proteção administrativa do CRBM2 (que engloba todo a Região Nordeste), há muito reclama por melhores instalações. Os argumentos para tais reclamos são muitos, e consistentes, tais como a questão de maior espaço físico, estacionamento, localização, acesso e segurança. A contratação fundamenta-se, especialmente, no melhor atendimento do interesse da coletividade de biomédicos localizados na Região Nordeste, uma vez que a nova Seccional possibilitará o atendimento *in loco* desta coletividade.

2.2. Nestes moldes, os serviços ora requisitados têm em vista a necessidade de satisfazer a adequação do imóvel para garantir a qualidade do exercício da atividade administrativa, bem como, para garantir a segurança e a acessibilidade dos funcionários, prestadores de serviços, colaboradores do CRBM e do público em geral.

2.3. Nesse sentido, o CRBM2 pretende fazer do espaço físico um instrumento facilitador da eficiência administrativa. Não custa lembrar que a eficiência é princípio constitucional regedor de toda a Administração (art. 37, caput da CF/88), volta-se ele entre outras cousas, a buscar comodidade, conveniência e efetividade.

2.4. Em suma, para a realização das futuras contratações para execução de reformas do espaço, essenciais para o próprio uso do imóvel apresenta-se indispensável e essencial que sejam elaborados os serviços ora pretendidos.

2.5. Observe-se, apenas, que a contratação dos serviços deve ser compatível com a dotação orçamentária do órgão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

3. DO EMBASAMENTO LEGAL PARA CONTRATAR SEM LICITAÇÃO:

3.1. A CF/88, em seu art. 37, XXI, disciplinou que a licitação é um procedimento formal cujo objetivo é obter a melhor contratação, ou seja, uma prestação de serviços e/ou aquisição da forma mais vantajosa para a Administração Pública. Outrossim, a CF/88 cuidou de situações em que facultou à Administração a contratação direta, nos casos previstos por lei, quer através de dispensa, quer através de inexigibilidade de licitação.

3.2. A fundamentação legal para viabilizar a contratação ora pretendida reside no art. 24, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

3.3. No que se refere ao presente objeto, importante se ater que se a contratação se enquadra na hipótese legal acima delineada, devendo permanecer limitada pelo valor legalmente estipulado.

3.4. Nessa toada, a Nova Lei de Licitações oferece auxílio para conceituar o que deve ser compreendido como “serviços de engenharia”, assim fixando:

Art. 6.º.

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, **como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

3.5. Semelhante orientação é encontrada no Boletim de Licitações e Contratos, publicado pela Editora NDJ, sob o aconselhamento editorial de renomados juristas pátrios, dentre os quais CÁIO TÁCITO, DIÓGENES GASPARINI, LEON FREJDA SZKLAROWSKY, TOSHIO MUKAI, valendo transcrever:

18

“Alerte-se que inexistente dispositivo legal na Lei nº 8.666/93 que conceitue ‘obra e serviço de engenharia’, já que, quando pretendeu definir, o legislador indicou de forma genérica o que será considerado ‘obra’ e ‘serviço’, nos termos dos incs. I e II do art. 6º da Lei nº 8.666/93. Portanto, para fins de adequação de cada caso concreto aos mandamentos do Estatuto Licitatório referentes a esta matéria, obras e serviços de engenharia são aqueles compatíveis com as atividades e atribuições que a Lei Federal nº seu art. 7º, **reservas ao exercício privativo dos profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia, a saber: ‘planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes; exploração de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; ensino, pesquisas, direção ou execução de obras e serviços técnicos; produção técnica especializada industrial e agropecuária’.** E, ainda, as modificações introduzidas pelo art. 1º da Resolução nº 218, de 29.6.73, do Ministério do Trabalho e Previdência Social. Assim, obras e serviços de engenharia, em regra, são todos aqueles que exigem a presença in loco de um profissional habilitado nesta área para sua execução. (Boletim de Licitações e Contratos - BLC 8/1997, p. 411) Do mesmo Boletim, colhe-se A expressão ‘obras e serviços de engenharia’, nos termos da Lei Federal Licitatória, compreende cada uma das atividades discriminadas no art. 1º da Resolução nº 218, de 29.6.73, expedida pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Referido ato administrativo, ao discriminar as atividades das diferentes modalidades profissionais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

19

de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, veio de encontro à necessidade que havia de regulamentação do art. 7º da Lei nº 5.194, de 24.12.66, haja visto que este artigo, ao referir-se às atividades profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, fazia apenas em termos genéricos. Assim, obras e serviços de engenharia, em regra, são todos aqueles em que seja imprescindível a presença de um profissional habilitado nesta área para sua plena execução. Em linhas gerais, todas as atividades elencadas nessa Resolução requerem a intervenção de profissionais das áreas de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia. [...] (Boletim de Licitações e Contratos - BLC – 10/1998, p. 504),

3.6. Além disso, o procedimento da licitação deverá estar instruído com documento interno, assinado pelo responsável pelo setor, quanto à Reserva Orçamentária para o gasto.

3.7. Ressalte-se que a administração deve observar, no caso, o limite do preço da contratação do serviço. O critério afasta a discricionariedade, de modo que a conveniência somente recairá sobre a realização ou não do procedimento de licitação. Se o valor ultrapassar o teto legal, a administração estará obrigada a realizar procedimento licitatório em alguma das modalidades cabíveis.

3.8. Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do valor está amparado nas cotações que serão apresentadas pelos arquitetos interessados.

3.9. No caso em apreço, a contratação por dispensa vem atender satisfatoriamente o interesse coletivo e as disposições previstas em lei. Trata-se de recurso disponível à administração que, por ora, se aproveita em razão da eficiência e economicidade.

3.10. Não se olvide, por fim, que o serviço de engenharia que ora se pretende contratar é de natureza intelectual, com vistas à elaboração de projetos essenciais para a futura consecução de obra.

4. VALOR ESTIMADO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

4.1. O valor estimado para a contratação deve respeitar o valor médio do mercado e a capacidade econômica da entidade.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20

5.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão por conta de recursos específicos consignados na dotação fornecida pela contabilidade do CRBM2.

6. DO CONTRATO:

6.1. Firma-se que o contrato de serviço deverá ser formalizado com e ter duração equivalente ao tempo necessário para a realização dos serviços. O contrato poderá resolvido pela administração, conforme sua discricionariedade, a qualquer tempo, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.3. Da data da publicação do resultado da licitação na imprensa oficial, começará a correr o prazo de 05 (cinco) dias corridos para assinar o instrumento de contrato.

6.4. Será do licitante proponente a obrigação da apresentação de toda a documentação necessária à outorga da contratação.

7. DO PROCEDIMENTO:

7.1. A Administração enviará ofícios para os fornecedores, devendo colher ao menos 03 propostas de preço para realização do serviço.

7.2. Se desejarem, os interessados poderão realizar visita técnica no imóvel, previamente agendada;

7.3. A proposta poderá prever o pagamento antecipado de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor total do serviço;

7.4. Será vitorioso aquele que apresentar o menor preço global;

7.5. Uma vez coletadas ao menos três propostas, o vitorioso será convocado para apresentar, em 10 (dez) dias corridos, todos os documentos úteis para demonstrar a habilitação e estipulados no art. 62 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

7.6. É facultado ao prestador de serviço, encaminhar todos os documentos de habilitação em conjunto com a proposta.

7.7. Constatada a capacidade de contratação do interessado, o objeto será adjudicado, e o prestador será convocado para assinar o contrato em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Assinado o contrato, este deverá ser publicado no Diário Oficial da União, momento em que passará a ter vigência.

21

8. DAS PENALIDADES:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, na Lei n.º 14.133, de 2021.

Recife-PE, 17 de janeiro de 2025.

Sra. Adrielly Ferreira dos Santos - Membro
da CPL

Sra. Ariel Martins Correia - Membro da CPL

Dr. Djair de Lima Ferreira Júnior -
Presidente do CRBM2

Drª. Edileine Dellalibera – Presidente da
CPL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

ANEXO I – MODELO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025

PROCESSO LICITÓRIO CRBM2 Nº 002/2025

DISPENSA Nº 001/2025

CONTRATO Nº XXX/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 2.ª REGIÃO – CRBM2 E CONTRATADA.**, EM DECORRENCIA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

Por este instrumento de Contrato, o **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO – CRBM2**, Autarquia Federal de Regulamentação Profissional, criada pela Lei n.º 6.684, de 08 de setembro de 1979, Regulamentada pelo Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.417.008/0001-16, com sede na Rua Gervásio Pires, n.º 1.075, bairro da Soledade, Recife-PE, CEP 50.050-070, com jurisdição nos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão, neste ato representado por Dr. DJAIR DE LIMA FERREIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, Biomédico, cédula de identidade profissional CRBM2 o n.º 0753, inscrito no CPF sob o n.º 825.936.634-72, residente e domiciliado na Rua Luís Dagrán, n.º 109, Caruaru-PE, CEP: 55.014-748, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, **CONTRATADA(O)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º XXX.XXXX.XXX-XXXX-XX, residente e domiciliada (...), neste ato representada por (...), e inscrito no CPF n.º XXXXXXXXXXXXX, com endereço eletrônico no e-mail (...) doravante designada simplesmente **CONTRATADA(O)**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o Processo Licitatório do CRBM2 n.º 002/2025 (Dispensa n.º 001/2025), mediante as seguintes cláusulas e condições:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços técnicos especializados de arquitetura e design de interiores, com vistas à prestação de consultoria técnica e à elaboração dos projetos de ambientação e decoração da nova sede do Conselho Regional de Biomedicina da 2ª Região – CRBM2, situada nas salas 1901 e 1902 do Empresarial Isaac Newton, localizado na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 4779, bairro da Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.070-160.

1.2 A contratação compreende, de forma abrangente e integrada, os seguintes serviços:

- f) Elaboração de propostas conceituais e visuais de referência para ambientação dos espaços (moodboard);
- g) Definição técnica e estética dos itens e materiais a serem utilizados na decoração;
- h) Levantamento de orçamentos junto a fornecedores especializados, com apresentação de alternativas de custo-benefício;
- i) Apoio na gestão e organização da logística de aquisição e locação dos itens definidos no projeto;
- j) Coordenação da instalação e entrega final da sede com os ambientes devidamente decorados e prontos para uso.

ETAPA	CRONOGRAMA
Apresentação da definição da decoração	15 (quinze) dias úteis a partir da captação do <i>briefing</i>
Decoração <i>in loco</i>	15 (quinze) dias úteis ou de acordo com o prazo dos fornecedores a partir da aprovação da primeira etapa
03 (três) visitas para consultoria técnica a fim de acompanhar a decoração	A definir de acordo com a necessidade do CRBM2.

1.3. A contratação dos serviços engloba, portanto, serviços de consultoria e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

elaboração de projetos com elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a futura decoração dos imóveis;

- 1.4. A contratação dos serviços, portanto, **a elaboração de projetos** com elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a decoração a ser realizada no imóvel acima especificado, devendo ser elaborado com base nas indicações do Projeto de Arquitetura elaborado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

- 2.1. É parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo à dispensa de Licitação, Processo Licitatório de nº CRBM2 002/2025 (Dispensa n.º 002/2025), e todos os seus anexos, sendo que, independentemente das transcrições, fazem parte integrante deste instrumento.
- 2.2. Os recursos financeiros para fazer face às despesas desta contratação correrão por conta de recursos próprios da CRBM2, e estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento do CRBM2, conforme dotação orçamentária firmada pela assessoria contábil do CRBM2 do processo de licitação n.º 001/2023 Dispensa n.º 001/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

- 3.1. Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Dispensa, conforme parecer da Comissão de Licitação do já citado processo, e cujo aviso foi publicado no Diário Oficial da União, e disponibilizado no *site* do CRBM2.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS

- 4.1. Firma-se que o contrato de serviço deverá ser finalizado conforme o cronograma acima previsto, sendo este o tempo necessário para a prestação do serviço. Em caso de atraso, a mora será constituída de pleno direito e o contrato poderá resolvido pela administração, além de ser aplicável todas as demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 4.2. Conforme sua discricionariedade, a qualquer tempo, nos termos da Nova Lei de Licitação, a administração poderá extinguir o contrato.
- 4.3. Havendo alguma incorreção, será concedido novo prazo para eventuais ajustes. Ultrapassado o prazo, poderá a parte **CONTRATADA** incidir em todas as sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1. O presente contrato seguirá o seguinte regime normativo:
 - a) Será do licitante proponente a obrigação da apresentação de toda a documentação necessária à outorga da contratação;
 - b) A inobservância dos prazos previstos no Cronograma justificará a aplicação das devidas sanções legais e contratuais;
 - c) A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei;
 - d) Para todos os efeitos a presente licitação deverá seguir todo o disposto na Lei Federal, assegurando-se todos os direitos da Administração.
- 5.2. Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento final, como eventuais incorreções, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.
- 5.3. O CRBM2 realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.
- 5.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora ou por periodicidade de 12 (doze) meses, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- 5.5. Nenhum pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** isentará a parte **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais, quanto à qualidade e excelência dos serviços já executados, total ou parcialmente.
- 5.6. Eventuais aditivos de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos justificáveis ou imputáveis ao licitante contratado não implicarão em acréscimo no valor originariamente previsto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 5.7. A cada etapa realizada pelo contratado, o CRBM2 deverá analisar e aprovar todos os documentos indicando as correções e declarando a autorização para o início da etapa seguinte;
- 5.8. Cabe a **CONTRATADA** assumir a qualidade e a responsabilidade técnica pela autoria e pelas especificações do projeto.
- 5.9. A **CONTRATADA** deverá atender às exigências, modificações e prestar os devidos esclarecimentos que forem requisitados pela Administração;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O serviço deverá desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, composta pelo Engenheiro do CRBM2, Jonathas Cavalcanti Barbosa e a Sra. Gerente do CRBM2, Letícia Santos Silva de Lima, ambos dispoendo nesta data de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade, dentre outras:
 - a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
 - b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada;
 - c) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos documentos e serviços, bem como nas demais informações e instruções complementares do Termo de Referência;
 - d) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas ao contratado, para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
- 6.2. O recebimento e quitação em definitivo do objeto a ser contratado deverá ser ratificada pelos fiscais do contrato, termo de recebimento, que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, podendo ser prorrogado através de negociação firmada por escrito, em aditivo contratual.
- 6.3. Constatadas irregularidades que caracterizem inexecução total ou parcial do objeto contratual, ainda que depois da emissão do termo de recebimento, CRBM2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

notificará a **CONTRATADA** da ocorrência, concedendo prazo para ajuste conforme a natureza da irregularidade apontada, sem prejuízo da aplicação de penalidade pela mora no cumprimento de suas obrigações contratuais.

- 6.4. A FISCALIZAÇÃO comunicará qualquer irregularidade a seus superiores, para as providências cabíveis.
- 6.5. Constitui obrigação da **CONTRATADA**, mesmo após entrega dos projetos e durante a fase de execução da obra, tirar todas as dúvidas necessárias e possíveis referentes ao projeto, num prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1. Ficam desde já propostos os honorários, para a prestação dos serviços em alude, no valor total de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.
- 7.2. O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, de 50% do valor total a ser paga da seguinte forma: **a) uma**, em até 10 (dez) dias da publicação do contrato; **b) duas**, em até 10 (dez) dias após a entrega definitiva dos projetos e emissão de aprovação pela fiscalização, encerrando os serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos ocorrerão mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura, comprometendo-se o **CONTRATADO** a encaminhar a Nota Fiscal/NF-e/Fatura ao Conselho Regional de Biomedicina em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão de cada etapa.
- 8.2. O pagamento será creditado em conta corrente do **CONTRATADO**, na instituição bancária indicada na proposta orçamentária:
- 8.3. O pagamento final somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 8.4. A critério da **CONTRATANTE**, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da **CONTRATADA**, serão descontadas dos valores aos quais a **CONTRATADA** vier a fazer jus.
- 8.5. No caso de haver pendências na entrega do serviço por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento restante até que sejam sanadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

as pendências e aplicar as penalidades cabíveis, conforme alínea “c” da Cláusula Décima Segunda.

8.6.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual:
- 9.2. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Cláusula e descredenciamento do SICAF, por ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, falhar ou fraudar na sua execução ou cometer fraude fiscal;
- 9.3. As multas (que poderão ser recolhidas na agência e conta corrente indicada pelo CRBM2, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
- I. advertência;
 - II. multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar o Contrato, e não apresentar a documentação exigida para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, independentemente das demais sanções cabíveis;
 - III. em caso de atraso no prazo de entrega, a **CONTRATADA** fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário dos serviços em atraso, por dia útil até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços, quando a Administração poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução parcial do objeto, caso tenha havido a entrega de parte dos materiais/serviços;
 - IV. no caso de inexecução parcial do objeto, poderá ser aplicada ao contratado multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos serviços não entregues;
 - V. no caso de inexecução total do objeto, quando a **CONTRATADA** deixar de entregar a totalidade dos produtos, poderá ser aplicada ao contratado multa equivalente até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 9.4. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. Conforme o disposto em Lei, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o Foro da Cidade de Recife, Capital do estado do Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife-PE, _____ de _____ de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO – CONTRATANTE

CNPJ/MF n.º 24.417.008/0001-16

CONTRATADA

CNPJ n.º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

1. Testemunha:

RG:

CPF:

2. Testemunha:

RG:

CPF: